



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA-CE

Gabinete da Vereadora

Maria da Saúde Teles

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 192 / 2017

Dispõe sobre a inserção do empreendedorismo como componente curricular das Escolas de Ensino Fundamental do Município de Granja.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA

A Vereadora abaixo firmado, no uso de suas atribuições e na forma regimental desta Casa, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., requerer que seja enviada a presente INDICAÇÃO SUGERINDO A INSERÇÃO DO EMPREENDEDORISMO COMO COMPONENTE CURRICULAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL a Exma. Sra. Prefeita, para que, em função da relevância da matéria, envie à esta Augusta Casa, em forma de mensagem, a presente propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA, em 02 de outubro de 2017.

Maria da Saúde Bezerra de Brito

Maria da Saúde Bezerra de Brito

Vereadora - PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA

Recebido em: 02/10/17

Horas: 9:00hs.

Ass: [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA-CE

Gabinete da Vereadora

Maria da Saúde Teles

INDICAÇÃO N°. ____/2017

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI N°. ____/2017

Dispõe sobre a inserção do empreendedorismo como componente curricular das escolas municipais de ensino fundamental.

Art. 1º Fica inserido na grade curricular das escolas municipais de ensino fundamental a disciplina de empreendedorismo, com o objetivo de preparar os alunos com base em valores como a busca de oportunidade e iniciativa, a disposição para inovar e enfrentar desafios e riscos calculados, a persistência, o comprometimento e a autoconfiança na busca de seus objetivos, desenvolvendo cidadãos com atitude empreendedora, características de comportamento tão exigidas atualmente, tanto para os que optarem pela futura abertura de um negócio, como para aqueles que buscarão uma chance no competitivo mercado de trabalho.

§1º O ensino de empreendedorismo se dará em forma de disciplina ou de projetos transversais que proporcionem aos alunos o desenvolvimento das suas características empreendedoras.

§2º. Entende-se por empreendedorismo o aprendizado que favorece a interferência criativa e realizadora no meio, em busca de um crescimento pessoal e coletivo, através do desenvolvimento da capacidade intelectual para investigar e solucionar problemas, tomar decisões, ter iniciativa e orientação inovadora.

Art. 2º Para o alcance do objetivo proposto, os professores da rede pública municipal do ensino fundamental serão capacitados em metodologias que permitam a cada unidade escolar aplicá-las conforme sua estratégia educacional, adaptando-as à sua realidade sociocultural, sem desobedecer às orientações metodológicas propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA-CE

Gabinete da Vereadora

Maria da Saúde Teles

§1º Com vistas à capacitação dos professores e elaboração do material didático, a Prefeitura de Granja, por meio da Secretaria de Educação Municipal, poderá firmar convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, além de entidades que compõem o serviço social autônomo.

Art. 3º Poderão ser criadas e estimuladas outras atividades com vistas à consecução dos objetivos previstos no Art. 1º, bem como a criação da "Feira do Jovem Empreendedor", desenvolvidos pelos alunos.

Art. 4º Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação irá regulamentar e implementar ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da disciplina de empreendedorismo nas atividades e/ou programas que compõem o currículo do ensino fundamental.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Maria da Saúde Bezerra de Brito

Vereadora - PDT